



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – CMSAFC/ES

REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2026-2028

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS E DA REALIZAÇÃO

Art. 1 - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, das entidades de profissionais da saúde e das entidades de prestadores de serviços que atuam no setor de assistência a saúde participantes do SUS de acordo com o estabelecido na resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453 de 10 de maio de 2002, para o **biênio 2026/2028** no Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio – ES.

Parágrafo único - A eleição realizar-se-á no dia **31 de março de 2026**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação do Regimento Eleitoral e dos respectivos documentos referentes à realização da eleição no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e divulgação nos meios de comunicação.

CAPITULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 4 (quatro) membros do atual mandato do Conselho, aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá sua composição publicada através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e afixada na Sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente, um (a) Secretário (a) e um (a) Secretário (a) Adjunto (a).

§ 4º - Constitui a Comissão Eleitoral os Conselheiros: Pedro Vill, Conselheiro Municipal de Saúde Suplente Representante do Segmento Usuários do SUS - Presidente, Antônio da Silva Matheus, Conselheiro



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – CMSAFC/ES

Municipal de Saúde Titular representante do Segmento Usuários do SUS - Vice-Presidente, Carolina Evelim Santos Barros de Oliveira, Conselheira Municipal de Saúde Suplente representante do Segmento Profissionais da Saúde - Secretária e Gustavo da Silva Mendes, Conselheiro Municipal de Saúde Titular representante do Segmento Governo- Vice-secretário.

Art. 3 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Conduzir a organização e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas;

II - Elaborar, publicar e encaminhar toda a documentação referente a realização da eleição, tais como Editais, Ofícios Circular, entre outros;

III - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

V - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso para posterior apreciação da Plenária, relativas a registro de candidatura e outros assuntos;

VI - Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - Proclamar o resultado eleitoral;

VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 3 (três) dias úteis após a proclamação do resultado eleitoral, o relatório do resultado do pleito, a ata da Assembleia Eleitoral bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral.

Art. 4 - Compete ao (a) Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito;

II - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas, reunir, nos casos que se fizer necessário, todos os membros da Plenária para deferir ou não;

III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão da eleição.

Art. 5 - Compete ao (a) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – CMSAFC/ES

I - Auxiliar o (a) Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo (a) em sua ausência.

Art. 6 - Compete ao (a) Secretário (a):

I - Constar a presença dos candidatos aptos a concorrer ao pleito;

II - Redigir a ata da Assembleia Eleitoral, descrevendo todos os fatos ocorridos na mesma.

Art.7- Compete ao (a) Secretário (a) Adjunto (a):

I - Auxiliar o (a) Secretário (a) em todas as suas atribuições, inclusive auxiliando-o (a) a redigir a ata da Assembleia Eleitoral e substituí-lo (a) em sua ausência;

II - Auxiliar na anotação dos votos.

CAPITULO III

DAS VAGAS

Art. 8 - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio a serem eleitos como representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das Entidades de Profissionais da Área da Saúde, das Entidades de prestadores de serviços e Governo, conforme previsto na Resolução mencionada no artigo 1º deste regimento eleitoral, bem como no artigo 29 §1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, são em número de **12 (doze) Representantes Titulares e 12 Representantes Suplentes**, distribuídas da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e/ou instituições que representem dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Afonso Cláudio, sendo 06 (seis) Representantes Titulares e 06 (seis) Representantes Suplentes;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de Entidades e/ou Instituições que representem os Trabalhadores da área da Saúde no Município de Afonso



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO –
CMSAFC/ES**

Cláudio, sendo 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de Entidades e/ou Instituições que representem os prestadores de Serviços participantes do SUS e do Governo no Município de Afonso Cláudio, sendo 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes.

Art. 9 - As vagas dos representantes do segmento Governo são em número de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes.

Parágrafo único - os representantes do segmento Governo serão diretamente indicados pelo mesmo, não necessitando ser eleitos em assembleia eleitoral.

Art. 10 – para efeito de aplicação deste Regimento eleitoral, define-se como:

I – Entidades e Movimentos Sociais Representantes de Usuários do SUS do Município de Afonso Cláudio:

Associações de Moradores;

Associações de Agricultores;

Entidades Representantes de Pessoas com deficiência;

Entidades Religiosas;

Sindicatos;

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Entidades de Defesa do Consumidor;

Entidades Representantes de Idosos;

Entidades Representantes de Aposentados e Pensionistas;

Entidades Empresariais da Indústria, Comércio, Serviços e transporte.

II – Prestadores de Serviços de Saúde:

Instituições públicas, privadas e filantrópicas que tenham atuação na rede sus do Município de Afonso Cláudio.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – CMSAFC/ES

III – Profissionais da Saúde:

Sindicatos e Associações representantes de profissionais de Saúde, públicos ou privados do Município de Afonso Claudio e Conselhos de Exercício Profissional da Area de Saúde (CRM. CRF. COREN, etc.):

Profissionais de Saúde atuantes no Município de Afonso Claudio, devidamente inscritos em seus órgãos de classe;

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias tendo em vista o disposto na Lei 14.536/23. que reconhece os agentes comunitários de saúde (ACS) e os agentes de combate às endemias (ACE) como profissionais da saúde.

CAPITULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - As inscrições deverão ser feitas no período de 23 de fevereiro de 2026 a 11 de março de 2026, no horário de 07h30min as 16h00min horas de segunda à quinta-feira e de 07h30min as 12h00min horas às sextas-feiras, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Claudio — ES, localizada na Rua Francisco Sales, 10, Centro, Afonso Claudio - ES, ou através do e-mail cmsaude@afonsoclaudio.es.gov.br por meio de documento assinado pela direção da Entidade, dirigido a Presidente do Conselho Municipal de Saúde. indicando o nome do candidato, ou pelo próprio profissional da saúde, devendo este identificar-se mediante apresentação de documento de identificação com foto no dia da Eleição.

Parágrafo único - Não serão acolhidas inscrições fora do prazo descrito no caput deste Artigo.

CAPITULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12 - No ato da inscrição as entidades, movimentos sociais e profissionais da saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Entidades e movimentos sociais representantes dos Usuários do SUS:

Cópia da ata da eleição da atual diretoria



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – CMSAFC/ES

Cópia do CNPJ

Cópia do RG e CPF dos representantes indicados (titular e suplente)

Comprovante de residência atualizado em nome do representante indicado, ou declaração do proprietário do imóvel em que reside comprovando que o mesmo é residente na localidade onde está localizada a entidade pela qual foi indicado.

II – Prestadores de Serviço

Cópia atual do contrato de prestação de serviços com o SUS no âmbito Municipal

Cópia do CNPJ

Cópia do RG e CPF dos representantes indicados (titular e suplente)

Comprovante de residência atualizado em nome do representante indicado, ou declaração do proprietário do imóvel em que reside comprovando que o mesmo é residente na localidade onde está localizada a entidade pela qual foi indicado.

III – Profissionais da Saúde

Cópia do Registro no Conselho de Classe:

Cópia do RG e do CPF;

Comprovante de residência em nome do candidato, ou declaração do proprietário do imóvel em que reside, comprovando que o mesmo é residente no Município de Afonso Cláudio.

No caso dos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemia comprovante de exercício efetivo da profissão;

CAPITULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, na Sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e na aba do Conselho Municipal de Saúde no Portal da Transparência do



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – CMSAFC/ES

Município a relação dos candidatos/Entidades habilitados a concorrerem ao pleito eleitoral.

Parágrafo único - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da sua divulgação, devendo ser analisados e julgados em igual período, devendo ser apresentados por via eletrônica através do e-mail cmsaude@afonsoclaudio.es.gov.br.

CAPITULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 14 - A Eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, dar-se-á em Assembleia Eleitoral, por meio de voto secreto, no dia **31 de março de 2026, às 08 horas em local a ser definido pela comissão eleitoral.**

Parágrafo único - Serão desabilitados do processo eleitoral as Entidades e dos Movimentos Sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das Entidades de Profissionais da Área da Saúde, das Entidades de prestadores de serviços cujos representantes indicados (titular e suplente) não se fizerem presentes à assembleia eleitoral.

Art. 15 - A eleição se dará por voto secreto em cédula própria a ser entregue no momento da votação, devidamente rubricada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, cuja votação será feita entre os próprios candidatos inscritos de cada Segmento, titular e suplente.

CAPITULO VIII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral e acompanhada pelos presentes após o voto do último candidato inscrito.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – CMSAFC/ES

§1º - As impugnações e solicitações de recursos deverão ocorrer imediatamente após o encerramento da eleição.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido apresentados antes da abertura da urna, não serão considerados.

Art. 18 - O Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o resultado do pleito à Assembleia Eleitoral.

Art. 19 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e afixado na Sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 – Ainda na assembleia eleitoral após finalizada a votação e divulgação dos eleitos será eleita a nova mesa diretora do CMS nos moldes do artigo 8º do Regimento Eleitoral do CMS.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

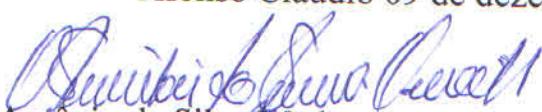
Art. 21 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio garantir toda a infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste regimento.

Art. 22 – A secretaria executiva do CMS encaminhará ao Prefeito Municipal os nomes dos conselheiros eleitos para a nomeação por meio de decreto municipal.

Art. 23 – A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em reunião extraordinária na primeira semana do mês de abril de 2026.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad-referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Afonso Cláudio 09 de dezembro de 2025.


Antônio da Silva Matheus

Vice-Presidente do CMS